



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

A Comissão de Justiça e Redação

EM

18 / 02 / 2016

Damião Figueira da Silva
Presidente

Projeto de Lei Municipal nº 04, de 15 de fevereiro de 2016.

APROVADO EM

07 / 03 / 2016
Damião Figueira da Silva
PRESIDENTE

Reajusta o Salário dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O piso mínimo de remuneração do servidor público municipal será fixado no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º Os demais servidores que recebem acima do mínimo terá reajuste salarial no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o salário base, conforme INPC acumulado no ano de 2015.

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo comissionados terão reajuste salarial no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o salário base, conforme INPC acumulado no ano de 2015.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargo de agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão reajuste salarial no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o subsídio, conforme INPC acumulado no ano de 2015.

Art. 5º. O piso remuneratório do servidor municipal ocupante de cargo de nível superior será fixado no valor de **R\$ 2.358,35** (dois mil trezentos cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 6º. O piso remuneratório do servidor ocupante de cargo efetivo de nível superior com especialização na área de sua atuação administrativa será fixado no valor de **R\$ 3.784,00** (três mil setecentos e oitenta e quatro reais).

Art. 7º. O piso remuneratório do servidor municipal ocupante de cargo efetivo de nível superior com mestrado na área de sua atuação administrativa será fixado no valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 8º. O piso remuneratório do servidor municipal ocupante de cargo efetivo de nível superior com doutorado na área de sua atuação administrativa será fixado no valor de **R\$ 5.280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais)

Art. 9º O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal da educação básica será fixado em **R\$ 2.135,63** (dois mil cento e trinta cinco reais e sessenta e três centavos) mensais, para os profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal, com carga horária de 40 horas semanal.

Art. 10 O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal da educação básica será fixado em **R\$ 2.358,35** (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais, para os profissionais com formação em nível superior, na modalidade Licenciatura Plena, com carga horária de 40 horas semanal.

LIDO EM 18/02/16
Damião Figueira da Silva
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 11 O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal com especialização na área de atuação será fixado no valor de **3.784,00 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, com carga horária de 40 horas semanal.

Art. 12. O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal com mestrado na área de atuação será fixado no valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, com carga horária de 40 horas semanal.

Art. 13. O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal com doutorado na área de atuação será fixado no valor de **R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)**, com carga horária de 40 horas semanal.

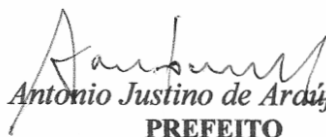
Art. 14. O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 15. As despesas para atender ao reajuste salarial concedido por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Inês/PB, 15 de fevereiro de 2016.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO